



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM Nº 17, DE 03 DE AGOSTO DE 2023.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Ilustres Vereadoras,  
Ilustres Vereadores.**

Apraz-me cumprimenta-los encaminho a apreciação desta digna Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 17, de 03 de agosto de 2023, que *"Dispõe sobre a distribuição dos recursos oriundos do repasse do ICMS VERDE arrecadado pelo Estado do Pará, conforme Lei Estadual nº 7.638, de 12 de junho de 2012 e dá outras providencias"*, o qual se requer a apreciação de Vossas Senhorias.

O referido Projeto de Lei visa regulamentar em âmbito municipal a aplicação dos recursos destinados pelo Estado do Pará ao Município de Viseu em virtude do tratamento especial conferido aos Municípios que tenham parte de seus territórios integrando unidades de conservação ambiental, na forma do Artigo 225, inciso VII, parágrafo 2º da Constituição Estadual:

*Art. 225. Pertencem aos Municípios:*

*VII - vinte e cinco por cento dos recursos recebidos pelo Estado, nos termos do art. 159, § 3º, da Constituição Federal.*

*§ 2º. É assegurado aos Municípios que tenham parte de seus territórios integrando unidades de conservação ambiental, tratamento especial, quanto ao crédito das parcelas da receita referenciada no artigo 158, IV e parágrafo único, II, da Constituição Federal, sem prejuízo de outras receitas, na forma da lei.*

O referido tratamento especial é regulamentado em âmbito estadual por meio da Lei nº 7.638, de 12 de junho de 2012, e prevê os critérios ecológicos para repasse de cota-parte das parcelas do ICMS - VERDE aos Municípios beneficiados.

Por sua vez, compete ao poder público municipal, regulamentar a aplicação destes recursos em ações estratégicas de preservação ambiental por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, o que faz por meio do presente projeto de Lei.

Assim sendo, e diante da importância deste Projeto de Lei, submeto-o à apreciação dessa douta Casa Legislativa, para que seja votado e aprovado garantindo assim sua implementação ainda no mês em curso.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 03 DE AGOSTO DE 2023**

**CRISTIANO DUTRA VALE  
PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA**

CÂMARA MUN. DE VISEU  
RECEBIDO EM: 07/08/23  
ASS: *Rui*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 17 DE 03 DE AGOSTO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO REPASSE DO ICMS VERDE ARRECADADO PELO ESTADO DO PARÁ, CONFORME LEI ESTADUAL Nº 7.638, DE 12 DE JUNHO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Viseu, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que envia a Câmara Municipal de Vereadores o presente Projeto de Lei para estudo e aprovação.

**Art. 1º.** Para fins de entendimento desta Lei, ICMS Verde é a parcela do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, voltada para subsidiar o Município no desenvolvimento de ações estratégicas de preservação ambiental.

**Paragrafo único:** Os recursos serão disponibilizados ao Município de acordo com critérios ecológicos estabelecidos na Lei Estadual nº 7.638 de 12 de julho de 2012.

**Art. 2º.** A totalidade dos recursos de que trata o Artigo 1º será destinado exclusivamente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Viseu/PA.

**Art. 3º-** Os recursos do ICMS – VERDE destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente deverão ser aplicados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente com ênfase na operacionalização de ações estratégicas destinadas a preservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável, em especial:

I – Despesas de custeio;

II – Custear e financiar ações de controle, fiscalização e defesa do meio ambiente exercidas pelo Poder Público Municipal;

III – Criação e incentivo de programas municipais voltados ao desenvolvimento econômico sustentável, com destaque para programas de incentivo a agricultura familiar sustentável;

IV – Financiar planos, programas, projetos e ações governamentais ou não governamentais que visam:

a) Proteção, recuperação ou estímulo ao uso sustentável dos recursos naturais do Município;

b) O desenvolvimento de educação, conscientização e responsabilidade socioambiental em ambientes educacionais formais e não formais;

c) A qualidade ambiental dos recursos hídricos de águas superficiais e nascentes do território municipal;

d) O desenvolvimento de pesquisas de interesse ambiental;

e) O desenvolvimento e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações constantes da Política Municipal de Meio Ambiente – PMMA;



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU  
GABINETE DO PREFEITO**

- f) O desenvolvimento e execução de programas, projetos e atividades propostas no Plano Municipal de Meio Ambiente – PMMA;
- g) O treinamento e capacitação de recursos humanos para gestão ambiental municipal;
- h) O desenvolvimento e execução de programas, projetos e atividades propostas no Plano Municipal de Saneamento Básico, Plano Municipal de Resíduos Sólidos e Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro;
- i) Outras atividades relacionadas à preservação e conservação ambiental.

**Art. 4º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU/PA, 03 DE AGOSTO DE 2023.**

**CRISTIANO DUTRA VALE**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE VISEU**